



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO
Locação de imóvel para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil
2. SETOR REQUISITANTE
SEME/AS
3. RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO
Nome: Trajano Conti Ferreira
E-mail: trajano@vitoria.es.gov.br
Telefone: (27) 99814-7144
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021
5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Atualmente o CMEI Professora Cida Barreto, funciona em parte de um imóvel locado, por meio do Contrato de nº 247/2014, da Igreja Evangélica Batista de Vitória, cujo vencimento se dará em 31/12/2024, já tendo a Locadora já se manifestou no sentido de não querer renovar o contrato vigente, destacando que o a utilização do bem é compartilhada com a Igreja, ou seja, durante o horário de aula, pessoas estranhas ao ambiente escolar podem circular livremente dentro do pequeno espaço reservado à unidade escolar, ante o funcionamento da igreja. A locação em questão inicialmente provisória, vem se alongando no decorrer dos anos. Devido os constantes questionamentos da Comunidade Escolar e do Ministério Público, procedimento administrativo nº 2023.0008.9521-92, e na busca por um espaço que ofereça uma infraestrutura adequada e possibilite a utilização dos diferentes ambientes que compõem uma instituição de ensino, e ainda que atenda exclusivamente o CMEI, que se faz necessário a locação de outro imóvel. No espaço atual, a unidade de ensino atende o quantitativo de 229 crianças, em turno parcial (matutino e vespertino), dos grupos 02 a 06. Registra-se que a Região Administrativa - Jardim da Penha, é a única região que ainda não oferta a modalidade de ensino em tempo integral em Vitória, por falta de espaço viável para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimento. Sendo assim, é de suma importância que o Município consiga ofertar tal modalidade.

Vale registrar que a educação é um direito social constitucionalmente assegurado a todas as pessoas na faixa etária de 04 a 17 anos, conforme Art. 208 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e do Art. 208 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), a seguir transcritos:

CF/1988

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...]

LDBEN Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

O Direito à Educação previsto na Constituição Federal de 1988 garantido a todos os cidadãos estabelece o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos.

A educação infantil foi reconhecida como sendo a primeira etapa da educação básica nacional, conforme prevê a LDBEN:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, o município é o ente federado com responsabilidade sobre a oferta da Educação Infantil (faixa etária de 0 a 5 anos), conforme Art. 211 da CF/1988 e Art. 11 da LDBEN/1996, abaixo transcritos:

CF/1988

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; [...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. [...]

LDBEN

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
IX - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

Nota-se que na região de Jardim da Penha não foi encontrado outro espaço adequado ao funcionamento de uma unidade de ensino para oferta da modalidade em tempo integral, que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos na LDBEN/1988 (conforme citação que segue), deixando o município na eminência de não atender a demanda por educação obrigatória de sua responsabilidade.

Por fim, considerando a necessidade de um novo espaço para atendimento do funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, dos Grupos 01 ao 06, em tempo integral, é que se faz necessário a contratação pretendida.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Na busca por imóveis na região de Jardim da Penha, o imóvel localizado na rua Rua Eugenílio Ramos, nº 1005, foi o único identificado para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, com a ampliação do número de vagas na região, bem como para a oferta da modalidade de ensino em tempo integral, com a possibilidade de aquisição posterior do imóvel em questão. Importante pontuar que esta Secretaria já buscou por diversas vezes outro imóvel na região a fim de transferir a sede da Unidade de Ensino, mas por problemas diversos e alheios a sua vontade somente o imóvel em questão se encontra apto para se transformar na nova sede do Cmei.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da locação está estimado em R\$ 50.542,83 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme disposto no parecer de nº 059/2024 da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Todavia, considerando que o referido imóvel estava locado anteriormente no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme cópia do contrato em anexo no processo administrativo, bem como, a ausência de outro espaço adequado para o funcionamento de uma unidade de ensino para oferta da modalidade em tempo integral, que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos na LDBEN/1988, torna-se fundamental a contratação pretendida para atendimento do funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, dos Grupos 01 ao 06, em tempo integral, no valor designado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

8. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO MATERIAL/SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.
01	Locação de imóvel para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil	UN	01

Vitória/ES, 09 de agosto de 2024.

TRAJANO CONTI FERREIRA

Responsável pela Contratação

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI

Secretária de Educação

O documento foi adicionado eletronicamente por TRAJANO CONTI FERREIRA, CPF: ***.36.527-** em 09/08/2024 11:34:21. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
EE8A2833-DDB4-47F4-AA6C-BBE440419722